



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministerio do Interior

Diploma Ministerial n.º 106/91:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Amid Ussembai.

Ministerio da Informação.

Despachos:

Determina a reversão a favor do Estado do capital social e dos direitos dela emergentes da Sociedade Empresa Moderna (Inhambane), Limitada.

Determina a reversão a favor do Estado do capital social e dos direitos dela emergentes da Sociedade A. Reis Gonçalves & Companhia, Limitada.

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Determina a extinção da empresa Química Geral, S. A. R. L. e a nomeação de uma comissão liquidatária para a mesma.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes pertencentes a Diamantino Martins Farinha e a António Joaquim, na sociedade Farinha e Irmãos Empreiteiros (Inhambane), Limitada.

Prorroga por mais noventa dias o prazo para apresentação dos resultados de liquidação da empresa Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada — GERALCO

Nomeia uma comissão instaladora para a empresa Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada, GERALCO e indica os elementos que a constituem.

Ministério do Comércio

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Carlos Augusto Horta das Dores e Artur Teixeira Cardoso, nos valores de 1 000 000,00 MT e 500 000,00 MT, respectivamente, na sociedade já referida.

Ministério dos Transportes e Comunicações

Despacho:

Nomeia Albano Ângelo Mandanda Gove, engenheiro electrónico A de 1.ª, para exercer as funções de Director Nacional do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

Nota. — Foram publicados 1.º e 2.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31, de 31 de Julho último, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 13/91:

Determina que as empresas em relação às quais o Estado intervencionou, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, poderão ser objecto das transformações previstas no artigo 2 da presente lei.

Lei n.º 14/91:

Revoga o Decreto-Lei n.º 19/77, de 28 de Abril, reestabelecendo-se a regra do parágrafo 2.º do artigo 166.º do Código Comercial.

Lei n.º 15/91:

Estabelece normas sobre a reestruturação, transformação e redimensionamento do sector empresarial do Estado incluindo a privatização e a alienação a título oneroso de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado.

Lei n.º 16/91:

Aprova a Lei de Águas.

Lei n.º 17/91:

Aprova a Lei das Empresas Públicas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 106/91

de 18 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Amid Ussembai, nascido a 16 de Setembro de 1936, em Damão — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Junho de 1991.
— O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

A Sociedade Empresa Moderna (Inhambane), Limitada, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, determino:

1. A intervenção do Estado na reletida empresa.
2. A reversão a favor do Estado do capital social e dos direitos dela emergentes da Sociedade Empresa Moderna (Inhambane), Limitada, dividido em três quotas pertencentes a:

EMOL — Empresa Moderna, S.A.	
R.L.	1 000 000,00 MT
Abelardo Nunes ..	250 000,00 MT
Ernesto Ferreira Neves	250 000,00 MT

3. Ficam sem efeitos todas as formas de representação da referida sociedade anteriormente existentes.

Ministério da Informação, em Maputo, 5 de Setembro de 1991. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

Despacho

A Sociedade A. Reis Gonçalves & Companhia, Limitada, com sede em Chimoio, foi intervencionada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, de 5 de Março do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa, para a sua gestão e mais tarde tomadas as medidas previstas no n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Porque a referida empresa não reúne as condições para, de acordo com o artigo 4, n.ºs 1 e 2 do referido Decreto-Lei n.º 18/77, se transformar em empresa estatal nem ser integrada noutra empresa, determino:

1. A reversão a favor do Estado do capital social e dos direitos dela emergentes da Sociedade A. Reis Gonçalves & Companhia, Limitada, dividido em três quotas pertencentes a:

Adelino dos Reis Carvalho Gonçalves	500 000,00 MT
Fernando Ferreira Marques	100 000,00 MT
António Alves	100 000,00 MT

2. Ficam sem efeitos todas as formas de representação da referida sociedade anteriormente existentes.

Ministério da Informação, em Maputo, 20 de Março de 1991. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 16 de Novembro de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 108 de 5 de Dezembro de 1979,

a Empresa Química Geral, S.A.R.L., com sede e instalações fabris na Matola-Língamo, Parcela 730/A, foi intervencionada pelo Estado, por se encontrar na situação prevista no n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 2 de Outubro.

Tornando-se necessária a regularização jurídica da empresa, nos termos e para os efeitos dos artigos 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A extinção da empresa Química Geral, S. A. R. L.
2. O património resultante da extinção que reverte a favor do Estado será afectado à constituição de uma nova sociedade.
3. A nomeação de uma comissão liquidatária para a referida empresa a quem competirá constituir uma nova sociedade, composta pelos seguintes elementos:

Alfredo Lúcio Ossufo Baduro — Responsável.
Raul Nataniel Chuquelanc.

4. A comissão referida no número anterior são conferidos poderes necessários para apresentar e gerir o património referido no n.º 2 e dirigir, negociar e encaminhar para aprovação superior todo o processo liquidatário bem como o conducente à constituição da nova sociedade, nos termos definidos pelas autoridades competentes.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 20 de Março de 1991. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

Despacho

Diamantino Martins Farinha e António Joaquim são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farinha e Irmãos, Empreiteiros (Inhambane), Limitada, com sede em Inhambane, no valor de um milhão e duzentos mil meticais cada.

Aqueles indivíduos deixaram de participar na vida e na administração daquela sociedade.

Pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes pertencentes a Diamantino Martins Farinha e António Joaquim, na sociedade Farinha e Irmãos, Empreiteiros (Inhambane), Limitada.

2. O destino das quotas referidas no número anterior ora revertidas a favor do Estado, será decidido sob proposta do Director Provincial da Indústria e Energia de Inhambane, ouvido o Governo Provincial, ic prazo de 90 dias contados da data da publicação do presente despacho.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 2 de Julho de 1991. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Rosário Bernardo Francisco Fernandes*.

Despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1991, foi nomeada uma comissão liquidatária para a empresa GERALCO — Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada, cujo prazo para apresentação de resultados terminou em 15 de Julho de 1991.

Considerando que a comissão então nomeada não concluiu os trabalhos que se mostram em estado de atraso, determino:

1. É prorrogado por mais noventa dias o prazo para apresentação dos resultados de liquidação da empresa Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada — GERALCO.

2. O prazo referido no número anterior decorre a partir da data da assinatura do presente despacho.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 19 de Agosto de 1991. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Rosário Bernardo Francisco Fernandes*.

Despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1991 foi nomeada uma comissão liquidatária para a empresa Sociedade Geral de Comércio, Limitada — GERALCO, sita em Quelimane.

Estando ainda em curso o processo de liquidação e tornando-se necessário assegurar e acelerar o processo de transformação da empresa em sociedade de capitais mistos, determino:

1. É nomeada uma comissão instaladora para a empresa Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada, GERALCO constituído pelos seguintes elementos:

Henrique Nehemia.

Domingos Afonso.

Diniz Lourenço Mutimucuiu.

2. A comissão ora nomeada representa a empresa perante as instituições bancárias e perante todas entidades públicas privadas, nacionais e estrangeiras.

3. Cessam por este acto todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 26 de Agosto de 1991. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Rosário Bernardo Francisco Fernandes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Carlos Augusto Horta das Dores e Artur Teixeira Cardoso, são titulares de quotas nos valores de 1 000 000,00 MT e 500 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Sapatária Hélio, Limitada, que também dá pelo nome de Sapatária Presidente, sita na Rua Joaquim Lapa, n.º 184, nesta cidade.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Carlos Augusto Horta das Dores e Artur Teixeira Cardoso, nos valores de 1 000 000,00 MT e 500 000,00 MT, respectivamente, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas e os direitos delas emergentes bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 4 de Setembro de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e nos termos do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio Albano Ângelo Mandanda Gove, engenheiro electrónico A de 1.ª para exercer as funções de Director Nacional do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 27 de Abril de 1991. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

Preço -- 46,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE